

Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CENTRONAVE)

Audiência Pública da Comissão de Viação e Transportes
Câmara dos Deputados

12.06.2025



Introdução: A *demurrage* de contêineres

A sobre-estadia de contêineres (*demurrage*) é a **indenização** paga ao armador pelo tempo que exceder o período de livre-utilização do contêiner (*free-time*).

Cabe ressaltar o conceito legal de contêiner, há muito contido no Artigo 3º da Lei nº. 6.288/75:

O container, para todos os efeitos legais, não constitui embalagem das mercadorias, sendo considerado um equipamento ou acessório do veículo transportador.

É uma cobrança tradicionalíssima no Direito Marítimo, aplicável em todo o planeta há séculos, e visa **reparar o prejuízo causado ao armador pela ultrapassagem do prazo estabelecido em contrato para devolução do contêiner**, pois a retenção prolongada das unidades gera desequilíbrio contratual e impede/dificulta a realização de novos fretes.



A importância da *demurrage* de contêiner

Comércio global é limitado por falta de contêineres

(Bloomberg) -- A falta de contêineres que acumulou diversos tipos de produtos nos portos pode ficar muito pior com maiores precauções da China contra o coronavírus em relação aos navios que chegam.

Falta de Containers & frete marítimo subindo: o que está acontecendo?

Por Larry Carvalho - 18 de janeiro de 2021

0

Curtir 3

Share



Caos no transporte marítimo é mais um obstáculo para indústria brasileira

Frete recordes e falta de contêineres põem em risco retomada da produção na pandemia



A natureza jurídica da sobre-estadia

A sobre-estadia de contêineres (*demurrage*) corresponde à obrigação de pagamento de indenização pré-fixada no Contrato de Transporte Marítimo, que visa **reparar o prejuízo causado ao armador pela ultrapassagem do prazo estabelecido em contrato para devolução do contêiner.**

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios afirma, de forma pacífica, que a natureza jurídica é de indenização, cujos limites não se sujeitam ao valor da obrigação principal (frete marítimo), por se tratarem de **obrigações absolutamente distintas**.

A devolução tardia pode criar escassez de contêineres, bloqueios da cadeia de abastecimento e congestionamento portuário já que as importações/exportações devem se mover com fluidez.

Os preços praticados pelos armadores são contratualmente estabelecidos e praticados de forma **internacional**, em tabelas-padrão com tarifários aplicados em diversos continentes.



A experiência internacional

Conforme o Relatório “*Experiência Internacional na Regulação da Sobre-Estadia*” (SEI nº. 1215349) elaborado pela Gerência de Desenvolvimento e Estudos (GDE), notou-se que **os valores médios de sobre-estadia praticados no Brasil estão em linha com aqueles praticados ao redor do mundo.**

Inexiste qualquer política regulatória em outras jurisdições do planeta acerca da *demurrage* de contêineres, conforme pesquisa da *World Shipping Council* (WSC) com seus associados em nações de todos os continentes.

A criação e regulamentação de normas que não refletem o ambiente global de negócios e suas práticas, no âmbito comercial marítimo, podem deixar o Brasil em **desvantagem** no cenário internacional.



Da desnecessidade de regulação estatal

Não há demonstração, no Recurso de Reconsideração sob análise, que a *demurrage* de contêineres represente uma falha de mercado que mereça uma intervenção regulatória mais incisiva.

Como reconhecido pela Diretora Flávia Takafashi em seu voto, “*a regulação econômica do Estado deve interferir nas relações negociais pactuadas entre agentes privados apenas na medida necessária para proteger o interesse público e promover a justiça econômica*”.

Período	Volume médio de contêineres movimentados	% de contêineres que incorreram em D&D	% de contêineres que abriram disputa para discutir valor de D&D	% de casos que de fato foi necessária a correção
6 meses	73.391	quant. 7.227 - 9,8%	quant. 1.329 - 18,5%	1.154 contêineres são integralmente cancelados (86,8%) e 13% ainda mantém algum valor a ser cobrado
5 meses	421.964	quant. 27.589 – 6,5%	quant. 959 – 3,8%	8 casos que equivalem a 0,9% dos casos disputados; ou 0,029% das unidades que incorreram em D&D; ou 0,0019% do total de unidades movimentadas





Obrigado.

Camila Mendes Vianna Cardoso
(21) 2276 6200 / (21) 2276 6226
camila@kincaid.com.br